



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

# CÓPIA

Ibitinga, 02 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
DD Prefeita da Estância Turística de Ibitinga = SP

Recebido por: Kaudim

**Assunto: SOLICITA DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES**

Data: 03/12/19

[Assinatura]  
ASS.

**Excelentíssima Prefeita:**

Tomando como base o Parecer da Diretora Financeira desta Casa de Leis, que apontou a ocorrência de divergência de valores na comparação entre as peças orçamentárias Lei nº 4687 de 27 de junho de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021; Lei nº 4875 de 26 de junho de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e o Projeto que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga, para o exercício financeiro do ano de 2020, protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 238/2019.

Sua orientação foi que o Poder Executivo providencie as devidas correções através da apresentação de Projetos, alterando a Lei nº 4687 de 27 de junho de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 e a Lei nº 4875 de 26 de junho de 2019 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, que aguardamos com brevidade as providências.

Ainda apontou há falta dos seguintes anexos no Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 238/2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga, mesmo com o recebimento do encaminhamento feito pelo Executivo e protocolado MTR 785/2019, nesta Casa, na data de hoje, para o exercício financeiro do ano de 2020 que precisam ser enviados imediatamente:

- Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I do § 2o do art. 2o da Lei no 4.320, de 1964);
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, II);
- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, II);
- Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 5o, I), contendo:
  - compatibilidade com o resultado primário; e
  - compatibilidade com o resultado nominal.
- Anexo demonstrativo da receita corrente líquida (Lei Complementar no 101, de 2000, art. 12, § 3o);

Estes procedimentos visam a transparência no processo de planejamento orçamentário e a devida conexão entre as peças orçamentárias.





# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP


- Capital Nacional do Bordado -

Esta Comissão solicita análise do que foi apontado, providências imediatas e manifestação por escrito.

Atenciosamente.



ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO-ROGÉRIO  
Presidente



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Vice-Presidente

